DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

ERRATA

Na publicação da Lei n.° 2.493 de 08 de março de 2.019, ocorrida em 11 de março de 2019, no Diário Oficial do Município de Reginópolis, Ano II, Edição n.° 188, página 02, onde se lê Lei n.° 2.494 de 08 de MARÇO de 2.019, leia-se Lei n.° 2.493 de 08 de MARÇO de 2.019.

Prefeitura Municipal de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

LEI Nº. 2.493, de 08 DE MARÇO DE 2.019.

"Institui o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do Município de Reginópolis/SP e estabelece diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução, e dá outras providências."

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei ratifica e aprova o PLANO DIRETOR DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS/SP, elaborado pela Empresa MEP Consultoria e Ambiental Ltda., em 2018, por meio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO).

Art. 2º - O Plano Diretor de Controle de Erosão Rural tem como objetivo o estabelecimento de metas e ações para promover a melhoria e controle dos processos erosivos, promovendo o desenvolvimento da melhoria qualidade do solo na área rural, que integra a presente Lei.

Parágrafo Único – O cumprimento das metas e ações são de responsabilidade da Prefeitura de Reginópolis/SP.

Art. 3º - Fica a prefeitura autorizada a firmar convênio com outros setores públicos ou privados, para o cumprimento das metas e ações bem como dotação orçamentária da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas com a execução presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Reginópolis, 08 de março de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis.

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.

Decretos

DECRETO Nº 021, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Convoca a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E A PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em Reginópolis, Estado de São Paulo, aos 20 dias de Março de 2019 às 14 horas no Centro de Convivência do Idoso- CCI.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas" e terá os seguintes eixos:

I - direitos fundamentais na construção e na efetivação de políticas públicas relacionadas com os seguintes sub eixos:

a) saúde;

b) assistência social;

c) previdência;

d) moradia;

e) transporte; e

f) cultura, esporte e lazer;

II - educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III - enfrentamento à violação dos direitos humanos da pessoa idosa; e

IV - Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e, na hipótese de sua ausência ou seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho e na ausência de conselho, pela Diretoria de Assistência Social Municipal.

Parágrafo único. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Diretoria de Assistência Social Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado por sua Comissão de Planejamento e Organização, conforme o disposto na Resolução nº 42, de 9 de julho de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, e disporá sobre as diretrizes gerais de organização e funcionamento da Conferência.

Art. 5º Os delegados serão eleitos e indicados de acordo com a distribuição de sessenta por cento de representantes da sociedade civil e quarenta por cento de representantes da administração pública, direta e indireta, federal, distrital, estadual ou municipal.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão às custas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dará publicidade aos resultados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis, 11 de março de 2019.

Marta Ligia de Souza Roversi

PRESIDENTE DO CMI

Carolina Araujo de Sousa Veríssimo

PREFEITA MUNICIPAL